

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 18/2021 - SEDI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E O CENTRO DE GESTÃO E CONTROLE - CEGECON.

PERMITENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pela Procuradora Geral do Estado de Goiás, Dra. **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 18.587-GO, portadora do CPF nº 895.029.161-53 e RG nº 3444298 SSPGO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da:

I - **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO; e

II - **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, portador do RG nº 05406461-3 - SSP- RJ, inscrito no CPF sob o nº 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

PERMISSIONÁRIO: CENTRO DE GESTÃO E CONTROLE – CEGECON, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Desenvolvimento Tecnológico e Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Goiás, por meio do [Decreto Estadual nº 8.813 de 25 de novembro de 2016](#), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.215.865/0002-60, com sede na Rua 255. nº400. Qd. 600. 11º Andar, Sala 1.101. Edifício Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça CEP 74.280-010, em Goiânia-GO, neste ato representada por **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, portador do RG nº 3564086 – SSP/GO 2ª via e inscrito no CPF sob o nº 858.579.635-91, residente e domiciliado nesta Capital doravante denominada PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO.

Considerando o que dispõe o art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, bem como o contido no item 3.4 do **CONTRATO DE GESTÃO nº 002/2017-SED**, celebrado pelos parceiros público e privado para a transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, compreendida por atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertada por meio de cursos e programas de formação inicial continuada, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e à distância, e prestação de serviços tecnológicos;

Considerando, enfim, tudo que consta dos Processos Administrativos autuados sob os nºs 201614304000870 e 201814304010183, resolvem os parceiros anteriormente identificados firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos da legislação vigente e das cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito de bens imóveis relacionados no termo anexo, com a finalidade de viabilizar a execução, pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO**, do objeto

do **CONTRATO DE GESTÃO** em causa;

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO DOS BENS IMÓVEIS**

2.1. **O PARCEIRO PRIVADO PERMISSSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens imóveis públicos objeto de permissão de uso exclusivamente na execução do Contrato de Gestão;

2.2. **O PARCEIRO PRIVADO PERMISSSIONÁRIO** não poderá conferir outra destinação aos bens imóveis de que trata este termo de permissão de uso;

2.3. **O PARCEIRO PRIVADO PERMISSSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens imóveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresse consentimento do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

2.4. Os bens imóveis cedidos somente poderão ser alienados e/ou substituídos por meio de procedimentos públicos e administrativos a serem adotados pelo **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. **O PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** se compromete a:

a) proceder de modo a viabilizar, por meio de permissão de uso de bens imóveis, a completa e adequada execução material do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.2. **O PARCEIRO PRIVADO PERMISSSIONÁRIO** se compromete a:

a) vistoriar os bens ora objeto de permissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do **CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2017-SED**, com a emissão de Termo de Vistoria que ateste o seu bom funcionamento e estado;

b) manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento;

c) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de seu uso inadequado;

d) não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

e) adquirir os insumos indispensáveis ao bom funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

g) informar imediatamente ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** a ocorrência de qualquer espécie de esbulho ou turbação praticados por terceiros nos bens objeto desta permissão de uso;

h) em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PARCEIRO PRIVADO PERMISSSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** à autoria;

i) apresentar Boletim de Ocorrência (BO) ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, nas hipóteses de esbulho ou turbação dos bens dados em permissão de uso, devendo promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis;

j) em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar imediatamente o **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência (BO) pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, devendo, em qualquer caso, promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o **CONTRATO DE GESTÃO nº 002/2017-SED**;

4.2. O **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** fará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua outorga.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente fundamentado, e em comum acordo pelos parceiros público e privado, anteriormente ao término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** subjacente.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. O **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** deverá realizar vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento, independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO**

7.1. O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, com a extinção do **CONTRATO DE GESTÃO** subjacente, qualquer que seja a sua causa (alcance do termo final, rescisão, resilição etc.);

7.2. O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários à execução do objeto ou ao cumprimento das metas avençadas.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

8.1. O presente Instrumento tem fundamento no art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no **CONTRATO DE GESTÃO nº 002/2017-SED**;

8.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas por ocasião da execução deste Termo serão dirimidas pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI).

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Os interessados poderão rescindir a presente avença de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações durante o prazo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, tudo mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.2. Poderá o presente ajuste ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

11.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam convalidados e ratificados todos atos praticados em decorrência da execução do Contrato de Gestão nº 002/2017- SED (5140689), firmado em 07 de abril de 2017, oriundo do procedimento de chamamento público deflagrado pelo edital nº 008/2016 - SED (5140584) até a edição do 3º Termo Aditivo Contrato de Gestão nº 002/2017 datado de 12 de março de 2021, no qual é estabelecido as orientações para a transição dos Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás em atendimento à reforma administrativa promovida pela Lei Estadual nº 20.820/2020, que transferiu 17 (dezesete) cargos de Diretorias de Institutos Tecnológicos para a Secretaria de Estado da Retomada, que passaram a denominar "Diretorias de Colégios Tecnológicos", e mantendo vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação 6 (seis) cargos de Diretorias de Institutos Tecnológicos, que passaram a denominar "Diretorias de Escolas do Futuro.

12.2. Em razão disso, os ITEGOS que são objeto do presente termo de permissão de uso que foram transformados em Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás - COTEC e estão atualmente subordinados à Secretaria de Estado da Retomada (art. 2º, incisos IV e XI, da Lei nº 20.976/21), sendo também parte deste Termo, o ITEGO que foi transformado em Escola do Futuro do Estado de Goiás - EFG, e que continua subordinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (art. 1º, inciso I da Lei nº 20.976/21), conforme os marcos temporais definidos no anexo II.

12.3. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que surtam os seus efeitos legais.

* * * ANEXO I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 018/2021 * * *

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**ANEXO II - RELAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS CUJO USO SERÁ PERMITIDO
PELO ESTADO DE GOIÁS À CEGECON**

| DENOMINAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL DE ACORDO COM A LEI Nº 18.931/15 | NOVA DENOMINAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL DE ACORDO COM A LEI Nº 20.976/21 | ENDEREÇO DO IMÓVEL PÚBLICO | PARTE PERMITENTE ENTRE A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO DE GESTÃO ATÉ 30/03/2021 (DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 20.976/21) | PARTE PERMITENTE A PARTIR DE 30/03/2021 (DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 20.976/21) ATÉ ENQUANTO VIGER O CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2017 |
|---|--|--|---|---|
| Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em ARTES BASILEU FRANÇA | Escola do Futuro do Estado de Goiás em ARTES BASILEU FRANÇA | Avenida Universitária, nº 1.750, Setor Universitário, Goiânia/GO | Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação | Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação |
| Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GOIANDIRA AYRES DO COUTO | Colégio Tecnológico do Estado de Goiás GOIANDIRA AYRES DO COUTO | Rua Aeroporto, s/nº, Setor Aeroporto, Cidade de Goiás/ GO | Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação | Secretaria de Estado da Retomada |
| Instituto Tecnológico do Estado de Goiás JERÔNIMO CARLOS DO PRADO | Colégio Tecnológico do Estado de Goiás JERÔNIMO CARLOS DO PRADO | Rua Piauí, nº 408, Centro, Goiatuba/GO | Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação | Secretaria de Estado da Retomada |

< assinado eletronicamente >

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora Geral do Estado

< assinado eletronicamente >

Marcio Cesar Pereira
Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

< assinado eletronicamente >

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

< assinado eletronicamente >

Almério Marques Leão
Presidente da CEGECON

Documento assinado eletronicamente por **Almerio Marques Leao, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 25/05/2021, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 08/06/2021, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 02/08/2021, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020567889** e o código CRC **963AC199**.

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO



Referência: Processo nº 201814304010183



SEI 000020567889